

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014
PROCESSO Nº 50840.000655/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E
A EMPRESA JM TORRES DISTRIBUIÇÃO E
LOGÍSTICA, CONFORME ABAIXO:

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF n.º 07.622.898/001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG n.º 906060 SSP/DF e do CPF n.º 381024981-53, nomeado pela Ata da 22ª Reunião Ordinária realizada em 01 de julho de 2014, e pelo Diretor Sr. **HÉLIO MAURO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 297.983/SSP/DF e do CPF n.º 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e por outro lado a empresa **JM TORRES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.018.845/0001-77, com sede no SCRN, Quadra 708/709, Bloco E, Loja 26 – Asa Norte – Brasília – DF, CEP 70741-650, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador **JOSÉ NILSON TORRES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 693.975 SSP/DF e do CPF sob o n.º 368.687.601-91, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 50840.000655/2014, referente ao Pregão Eletrônico n.º 12/2014, e com fundamento na Lei n.º 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Única: Prestação de serviços para fornecer e entregar diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, jornais e revistas, bem como a disponibilização de senhas de acesso on-line as suas respectivas versões eletrônicas, o qual se refere ao acesso integral ao formato eletrônico, quando existentes, conforme especificações contidas neste Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2014 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA de 24/11/2014 e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000655/2014 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

Subcláusula Segunda: O presente contrato será executado sob a forma de execução por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Única: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Contrato, de forma que os produtos, descritos nos ANEXOS A e B estejam em perfeitas condições de leitura, nos locais e horários determinados na Cláusula Quinta deste Contrato;
- b) Arcar com despesas decorrentes de transportes e entrega de todas as publicações;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento, bem como quaisquer extravios ou eventuais danos ou prejuízos que possam causar a Empresa de Planejamento e Logística ou a terceiros, no cumprimento do contrato;
- d) Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da EPL;
- e) Acatar o débito referente ao material não entregue, na planilha de custo do mês de referência gerador do fato;
- f) Incluir, excluir e/ou efetuar trocas dos periódicos sempre que solicitado pela EPL, bem como alteração de local de entrega no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- g) Responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do contrato;
- h) Submeter-se a mais ampla fiscalização da EPL, por meio de seus representantes, a qualquer época;
- i) Não transferir ou distribuir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da EPL;
- j) Repassar integralmente todos os descontos promocionais concedidos pelas empresas fornecedoras do objeto contratado.
- k) Comunicar previamente, aos fiscais do Contrato Administrativo, eventuais aumentos de preços de capa de jornais e revistas;

- l) Entregar os produtos no local de destino especificado pela EPL, até às 08:00 horas da manhã, salvo os imprevistos devidamente justificados e aceitos pela EPL.
- m) Não ceder ou transferir o contrato a terceiros, ou quaisquer direitos dele decorrentes;
- n) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- o) Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços, tais como: frete, seguro, taxas, transporte, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários e salários dos seus empregados para execução do serviço.
- p) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir imediatamente a suas expensas o material/serviço no qual for constatado falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação;
- q) Para as assinaturas com acesso on-line deverá estar disponível para todas as unidades da EPL a partir da disponibilização da Editora.
- r) É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e
- s) É vedado a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula Única: São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao Contrato e demais elementos constitutivos;
- b. Informar à Contratada quando da alteração na quantidade, no impresso, bem como do local de entrega;
- c. Exigir que a Contratada execute os serviços de forma conveniente e compatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas sem causar embaraço e desconfiança à fiscalização.
- d. Fiscalizar a entrega das publicações podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- e. Solicitar, sempre que necessário, o valor do preço de capa;
- f. Proporcionar as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado;

- g. Fornecer cronograma de entrega das publicações, bem como os respectivos locais de entrega, inclusive quando for alterado;
- h. Efetuar os pagamentos mensalmente nas condições e preços pactuados pela prestação dos serviços mediante apresentação, aceitação e atesto do Fiscal nos documentos hábeis de cobrança;
- i. Receber, por meio de Fiscal, acompanhado pelo responsável da execução do contrato, os serviços, a fim de que se evitem desarmonias entre serviços entregues.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira: A contratada deverá entregar os jornais, diariamente e revistas e periódicos semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente se for o caso, na Empresa de Planejamento e Logística-EPL, localizado no Setor Comercial Sul – Quadra 09, Lote “C”, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “C”, 8º andar, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.308-200.

Subcláusula Segunda: Caso necessário a EPL poderá solicitar a entrega dos exemplares aos sábados, domingos e feriados, nos endereços a serem previamente indicados, bem como os responsáveis que receberão os jornais/revistas em qualquer localidade do Distrito Federal.

Subcláusula Terceira: Os materiais deverão ser entregues, no endereço descrito na Subcláusula Primeira desta Cláusula, até às 8 horas da manhã, salvo os imprevistos devidamente justificados formalmente e aceitos pela Contratante.

a) Caso ocorra algum impedimento na entrega do periódico a Contratante a Contratada deverá comunicar no prazo de 02 (dois) dias que antecede a data para efetiva entrega. .

Subcláusula Quarta: Os quantitativos previstos no anexo A e B deste Contrato servem apenas como referência inicial, não implicando a Contratante o compromisso com o total previsto, ou seja, o fornecimento será por demanda e de acordo com a necessidade. As demandas serão formalizadas, por meio eletrônico, pela fiscalização/EPL.

Subcláusula Quinta: A relação de jornais e revistas poderá ser alterada no decorrer da vigência do contrato, para inclusão, suspensão e cancelamento de entrega de algum periódico, conforme a necessidade da EPL, sendo a contratada notificada formalmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para jornal e 3 (três) dias úteis para revista;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Única: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, não prorrogável, contados a partir da data da sua assinatura.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

Subcláusula Primeira: O percentual de desconto a ser aplicado será de 21,01% (vinte e um vírgula zero um por cento), sendo este fixo e irrevogável.

Subcláusula Segunda: O valor mensal estimado é **R\$ 1.422,17 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e dezessete centavos)** perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 17.066,07 (dezessete mil sessenta e seis reais e sete centavos)**, conforme valores unitários e totais constantes do Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de 30 (trinta) dias será efetuado mensalmente pela EPL, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que ela esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.

Subcláusula Segunda: O fiscal somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas, tendo ele o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos, para fazê-lo ou, no mesmo prazo, devolvê-los à CONTRATADA, motivadamente, para correções.

Subcláusula Terceira: Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devolvido a CONTRATADA pelo fiscal e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta: No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA (art. 27 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

- a) A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.

Subcláusula Quinta: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

Subcláusula Sexta: A Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula Sétima: Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

Subcláusula Oitava: O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, em instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

Subcláusula Nona: Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela EPL, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Subcláusula Décima: Caso o licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Subcláusula Décima Primeira: A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subseqüentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Primeira: A presente contratação está estimada em **R\$ 17.066,07 (dezesete mil sessenta e seis reais e sete centavos)**, para 12 (doze) meses.

Subcláusula Segunda: A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001 - Natureza da Despesa 3390, Fonte 100.

Subcláusula Terceira: Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: O objeto deste Contrato será fiscalizado por fiscal designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Subcláusula Segunda: À fiscalização caberá:

- a) examinar a entrega dos serviços e decidir sobre a aceitação ou rejeição; e
- b) exigir o cumprimento de todos os itens da especificação do objeto e seus elementos, tais como: Edital, Termo de Referência e Proposta de preços.

Subcláusula Terceira: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento dos materiais que estiver em desacordo com este Contrato e com a proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Quarta: Os serviços recusados pelo solicitante por má qualidade (cópias defeituosas, ilegíveis, cortadas ou de difícil leitura, etc) serão devolvidos para serem refeitos, com indicação, no campo “observações”, do motivo da devolução, não sendo admitido o preenchimento de nova requisição para o mesmo serviço.

Subcláusula Quinta: A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

Subcláusula Sexta: O fiscal designado para fiscalizar a execução do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização as faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas, desde que comprovado a execução dos serviços, para fins de pagamento.

Subcláusula Sétima: O controle e fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula Primeira: Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira: Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% sobre o valor anual do contrato (para 12 meses) e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor anual do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor anual do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor anual da contratação, pela inadimplência além do prazo mencionado na alínea "b2" deste subitem, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Subcláusula Terceira: As sanções previstas na Subcláusula Primeira e alíneas "A", "C" e "D" da Subcláusula Segunda poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" da Subcláusula Segunda, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

Subcláusula Quarta: A sanção estabelecida na alínea "d" da Subcláusula Segunda é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Quinta: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.

Subcláusula Sexta: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" da Subcláusula Segunda a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

Subcláusula Sétima: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais descumprimentos das obrigações assumidas.

Subcláusula Segunda: A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Terceira: Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Subcláusula Quarta: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Sexta: Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Única: Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Única: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

Subcláusula Primeira: Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

Subcláusula Segunda: E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília, 22 de dezembro de 2014.



JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR
Diretor Presidente
CONTRATANTE



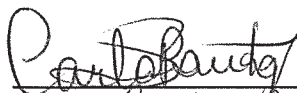
HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor
CONTRATANTE



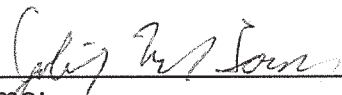
JOSÉ NILSON TORRES
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:



Nome: Carla Pinheiro Santos
CPF: 573.512.791-87
Identidade: 871.272 - DF



Nome: José Nilson Torres
CPF: 041.883.391-52
Identidade: 3019351

ANEXO I DO CONTRATO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS.

ITEM 01 – ANEXO A
Quadro de distribuição de jornais nacionais

ANEXO A
ITEM 01 - Fornecimento de Jornais e Revistas Nacionais

Ano	Meses	ITEM 1 - Fornecimento de Jornais Semanal				Fornecimento de Jornais aos Sábados				Fornecimento de Jornais aos Domingos				Assinaturas versão on line			
		Correio Brasileiro	O Globo	Folha de São Paulo	Estado de São Paulo	Correio Brasileiro	O Globo	Folha de São Paulo	Estado de São Paulo	Correio Brasileiro	O Globo	Folha de São Paulo	Estado de São Paulo	O Globo	Folha de São Paulo	Valor Econômico	Estado de São Paulo
2014	Dezembro	23	23	23	23	4	4	4	4	4	4	4	4	4			
2015	Janeiro	22	22	22	22	5	5	5	5	4	4	4	4	4			
2015	Fevereiro	20	20	20	20	4	4	4	4	4	4	4	4	4			
2015	Março	22	22	22	22	4	4	4	4	5	5	5	5	4			
2015	Abril	22	22	22	22	4	4	4	4	4	4	4	4	4			
2015	Maior	21	21	21	21	5	5	5	5	4	4	4	4	4			
2015	Junho	22	22	22	22	4	4	4	4	4	4	4	4	4			
2015	Julho	23	23	23	23	4	4	4	4	4	4	4	4	4			
2015	Agosto	21	21	21	21	5	5	5	5	5	5	5	5	4			
2015	Setembro	22	22	22	22	4	4	4	4	4	4	4	4	4			
2015	Outubro	22	22	22	22	5	5	5	5	4	4	4	4	4			
						4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4

4 1988 06
 29/11
 EPL

Empresa de Planejamento e Logística S.A.
 Contratos
 GESLIP

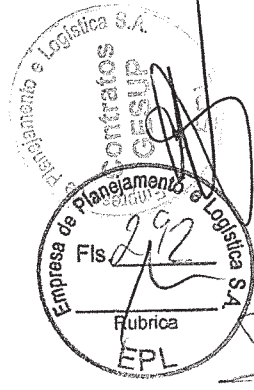
Contrato Administrativo nº 027/2014
 Processo nº 50840.000655/2014
 Contratada: JM TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA EPP

2015	Novembro	21	21	21	21	21	21	4	4	4	4	5	5	5	5	5	250,0	250,0	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
		261	261	261	261	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52							
Total		R\$ 2,00	R\$ 3,00	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 5,00	R\$ 2,00	R\$ 3,00	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 6,00	R\$ 5,80	R\$ 6,00	R\$ 6,00	250,00	250,0	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Valor unitário		R\$ 522,00	R\$ 783,00	R\$ 913,50	R\$ 913,50	R\$ 1.305,00	R\$ 104,00	R\$ 156,00	R\$ 182,00	R\$ 182,00	R\$ 156,00	R\$ 156,00	R\$ 312,00	R\$ 301,60	R\$ 312,00	R\$ 312,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Custo final		R\$ 412,33	R\$ 618,49	R\$ 721,57	R\$ 721,57	R\$ 1.030,82	R\$ 82,15	R\$ 123,22	R\$ 143,76	R\$ 143,76	R\$ 123,22	R\$ 123,22	R\$ 246,45	R\$ 238,23	R\$ 246,45	R\$ 246,45	R\$ 789,90	R\$ 789,90	R\$ 789,90	R\$ 789,90	R\$ 789,90	R\$ 789,90
Desconto R\$		R\$ 1,58	R\$ 2,37	R\$ 2,76	R\$ 2,76	R\$ 3,95	R\$ 1,58	R\$ 2,37	R\$ 2,76	R\$ 2,76	R\$ 2,37	R\$ 2,37	R\$ 4,74	R\$ 4,58	R\$ 4,74	R\$ 4,74	R\$ 197,48	R\$ 197,48	R\$ 197,48	R\$ 197,48	R\$ 197,48	R\$ 197,48
Valor Unitário com desconto		R\$ 412,33	R\$ 618,49	R\$ 721,57	R\$ 721,57	R\$ 1.030,82	R\$ 82,15	R\$ 123,22	R\$ 143,76	R\$ 143,76	R\$ 123,22	R\$ 123,22	R\$ 246,45	R\$ 238,23	R\$ 246,45	R\$ 246,45	R\$ 789,90	R\$ 789,90	R\$ 789,90	R\$ 789,90	R\$ 789,90	R\$ 789,90
Custo final		R\$ 412,33	R\$ 618,49	R\$ 721,57	R\$ 721,57	R\$ 1.030,82	R\$ 82,15	R\$ 123,22	R\$ 143,76	R\$ 143,76	R\$ 123,22	R\$ 123,22	R\$ 246,45	R\$ 238,23	R\$ 246,45	R\$ 246,45	R\$ 789,90	R\$ 789,90	R\$ 789,90	R\$ 789,90	R\$ 789,90	R\$ 789,90
Percentual de Desconto																						
Desconto R\$		R\$ 0,42	R\$ 0,63	R\$ 0,74	R\$ 0,74	R\$ 1,05	R\$ 0,42	R\$ 0,63	R\$ 0,74	R\$ 0,74	R\$ 0,63	R\$ 0,63	R\$ 1,26	R\$ 1,22	R\$ 1,26	R\$ 1,26	R\$ 52,53	R\$ 52,53	R\$ 52,53	R\$ 52,53	R\$ 52,53	R\$ 52,53
Valor Unitário com desconto		R\$ 1,58	R\$ 2,37	R\$ 2,76	R\$ 2,76	R\$ 3,95	R\$ 1,58	R\$ 2,37	R\$ 2,76	R\$ 2,76	R\$ 2,37	R\$ 2,37	R\$ 4,74	R\$ 4,58	R\$ 4,74	R\$ 4,74	R\$ 197,48	R\$ 197,48	R\$ 197,48	R\$ 197,48	R\$ 197,48	R\$ 197,48
Custo final		R\$ 412,33	R\$ 618,49	R\$ 721,57	R\$ 721,57	R\$ 1.030,82	R\$ 82,15	R\$ 123,22	R\$ 143,76	R\$ 143,76	R\$ 123,22	R\$ 123,22	R\$ 246,45	R\$ 238,23	R\$ 246,45	R\$ 246,45	R\$ 789,90	R\$ 789,90	R\$ 789,90	R\$ 789,90	R\$ 789,90	R\$ 789,90

VALOR A SER FATURADO PARA FORNECIMENTO DE JORNAIS	
Valor total mensal com desconto R\$	R\$ 667,64
Valor total anual com desconto R\$	R\$ 8.011,64

Obs 1: A planilha é meramente estimativa, sendo utilizada unicamente para fins de previsão da despesa.

Obs 2: A lista de jornais e revistas poderá ser modificada, com prévia anuência da licitante a ser contratada, sem que implique alteração do desconto proposto.



ITEM 01 – ANEXO B

Quadro de distribuição de revistas nacionais

ANEXO B									
ITEM 01 - Tabela estimativa para Fornecimento de Revistas									
Ano	Meses	Veja	Isto é	Época	Carta Capital	Conjuntura Econômica	Veja	Isto é	Época
2014	Dezembro	4	4	4	4	1			
2015	Janeiro	5	5	5	5	1			
2015	Fevereiro	4	4	4	4	1			
2015	Março	4	4	4	4	1			
2015	Abril	4	4	4	4	1			
2015	Mai	5	5	5	5	1			
2015	Junho	4	4	4	4	1			
2015	Julho	4	4	4	4	1	4	4	4
2015	Agosto	5	5	5	5	1			
2015	Setembro	4	4	4	4	1			
2015	Outubro	5	5	5	5	1			
2015	Novembro	4	4	4	4	1			
Total em Unidades para 12 meses		52	52	52	52	12			
Valor unitário		R\$ 11,90	R\$ 11,90	R\$ 11,90	R\$ 11,90	R\$ 13,00	R\$ 349,90	R\$ 448,90	R\$ 274,25
Custo final		R\$ 618,80	R\$ 618,80	R\$ 618,80	R\$ 618,80	R\$ 156,00	1.399,60	R\$ 1.795,60	R\$ 1.097,00

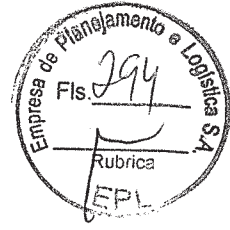
Empresa de Planejamento e Logística S.A.
 Nº 293
 Rubrica
 EPL

Empresa de Planejamento e Logística S.A.
 Contratos
 GESUP

Contrato Administrativo nº 027/2014
 Processo nº 50840.000655/2014
 Contratada: JIM TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA EPP

VALORES APÓS APLICAÇÃO DO DESCONTO						
Percentual de Desconto						
Valor do Desconto R\$	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,73	R\$ 73,51	R\$ 94,31
Valor Unitário Final após desconto	R\$ 9,40	R\$ 9,40	R\$ 9,40	R\$ 10,27	R\$ 276,39	R\$ 354,59
Custo final	R\$ 488,79	R\$ 488,79	R\$ 488,79	R\$ 123,22	R\$ 1.105,54	R\$ 1.418,34
						R\$ 866,52

VALOR A SER FATURADO PARA FORNECIMENTO DE REVISTAS	
Valor total mensal com desconto R\$	R\$ 455,73
Valor total anual com desconto R\$	R\$ 5.468,79



Handwritten signatures and initials.